



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3934, de 02 de dezembro de 2021.

“Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de gerar a possibilidade de construir casas populares, bem como melhorar para a comunidade a Casa de Velórios desta cidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 16, da Quadra B, do Loteamento CRAC, à Avenida A, lado ímpar, esquina com a Rua D, nesta cidade, com área de 154,30m², cadastrado com CCI nº 21021, registrado no CRI local, matrícula nº 15.940, do livro de nº 02-BB de Registro Geral, de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Jairo Neto Júnior, lado par, designado sob o nº 09, da Quadra 25, do Loteamento Elias Farid Safatle, com área de 387,50m² cadastrado com CCI nº 20542, registrado no CRI local, matrícula nº 57.009, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de MHR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

§1º – Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão já pertence a categoria de bem disponível.

§2º – A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º – O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação datados de 17 de março de 2021, elaborados por Comissão de Avaliação oficial instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º – O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão, será utilizado para a construção de moradia popular.

§5º – Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

